 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 62/ 2017
	Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à transição de candidaturas da Operação 8.1.5 para os anúncios que vigoram à presente data ao abrigo do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS

A “Transição de Candidaturas” refere-se à transferência para os anúncios que vigoram à presente data, de candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º (Transição de candidaturas) da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro.


As candidaturas que não tenham enquadramento nos Anúncios n.º 02 e 03/2017 da operação 8.1.5 (espécies, tipologia de intervenção e/ou despesas propostas), não são objeto de transição nos termos definidos na presente OTE. Deverão aguardar por abertura de um Anúncio onde sejam enquadráveis, não lhes sendo aplicável artº 38 da 274/2015 de 8 de setembro.

2.2 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

2.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito da Operação 8.1.5 para as candidaturas cujos investimentos sejam enquadráveis, isto é, que reúnam condições para transitar de anúncio, o processo de transição inicia-se após a decisão de todas as candidaturas apresentadas no Anúncio n.º 01/Operação 8.1.5/2016.

 	A GESTORA:	09.08.2017
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 1 de 4

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 62/ 2017
	Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

O promotor será notificado via *e-mail* da possibilidade de proceder à transição da sua candidatura, devendo para tal aceder ao Balcão do Beneficiário. Após a abertura da notificação no Balcão do Beneficiário são dadas duas opções ao promotor: “Transferir candidatura” ou “Não transferir candidatura”.

Caso o promotor opte por não transferir a sua candidatura, escolhendo a opção “Não transferir candidatura”, esta manter-se-á ativa, podendo transitar para o anúncio subsequente, no qual for enquadrável, não sendo contabilizada para os períodos consecutivos referidos no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.




Caso o promotor opte por transferir a sua candidatura será encaminhado para o anúncio de abertura no qual os respetivos investimentos são enquadráveis. No caso de uma candidatura que possua características que permitam que transite para ambos os anúncios (Anúncio n.º 02/Operação 8.1.5/2017 – Pinheiro bravo e Anúncio n.º 03/Operação 8.1.5/2017 – Quercíneas), o promotor deverá selecionar o anúncio para o qual pretende que a candidatura seja transitada, sendo os investimentos não enquadráveis, considerados não elegíveis. Todavia, os investimentos considerados não elegíveis no anúncio selecionado, caso sejam enquadráveis no outro anúncio acima referido, poderão ser incluídos numa nova candidatura a submeter até ao prazo limite estipulado.


Posteriormente, será disponibilizado um formulário de candidatura pré-preenchido com os dados da candidatura inicial, onde só estarão editáveis os campos que estejam relacionados com as alterações permitidas em sede de transição da candidatura para o anúncio selecionado

De salientar que apenas os investimentos enquadráveis no anúncio em questão poderão ser incluídos na candidatura transitada, sendo que todos os outros investimentos, não sendo enquadráveis, serão considerados não elegíveis e não poderão transitar para um novo anúncio que venha a abrir futuramente.

Poderão ser anexados elementos adicionais, em função dos novos critérios de seleção aplicáveis ao anúncio respetivo, ou especificadas subúbricas de investimento e respetivas características.

Depois de terem sido efetuadas as alterações consideradas necessárias pelo promotor, a **candidatura deve ser submetida**, sendo atribuído um novo código de candidatura e gerado um novo comprovativo de submissão. No entanto, para efeitos de elegibilidade dos investimentos, a data de início de execução será a data de entrada da

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA:	09.08.2017
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 2 de 4

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 62/ 2017
	Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

candidatura original. Caso o preenchimento do formulário seja efetuado por uma entidade consultora, após a pré-submissão por esta realizada, o promotor terá de confirmar a submissão para que esta seja finalizada.

Mesmo que o promotor não efetue qualquer alteração na candidatura, esta terá que ser submetida para que possa ser considerada.

A data limite para **submissão de candidaturas é 29 de setembro às 17:00 h**. Findo o prazo de submissão, não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

Caso a candidatura seja totalmente enquadrável no anúncio 02 ou 03 e o promotor não efetue o procedimento de transição da candidatura (ou seja, caso não responda se pretende ou não transferir a candidatura ou caso não submeta a candidatura transitada) no prazo definido esta será indeferida.

A candidatura transitada será novamente analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis que figurem no Anúncio e na respetiva OTE para o qual a candidatura transitou.

2.2.2 ALTERAÇÕES NÃO PERMITIDAS


Não será admitida qualquer alteração dos locais de intervenção, nomeadamente a sua área e/ou localização geográfica.

Não será permitida a alteração das características originais dos locais de intervenção e das subrubricas.

Não será admitida qualquer alteração do valor dos investimentos originalmente propostos.

Não será admitida alteração de titularidade da candidatura, e no caso de pessoas coletivas não será possível alterar a composição da sociedade.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nos seus territórios	A GESTORA:	09.08.2017
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 3 de 4

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 62/ 2017
	Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

2.2.3 ALTERAÇÕES PERMITIDAS

Dada a introdução na fórmula da Valia Global da Operação (VGO) de alterações em alguns dos critérios de seleção, será permitida a submissão de documentação adicional, relacionada com os mesmos. Deverão ser consultados os Anúncios n.º 02/Operação 8.1.5/2017 e n.º 03/Operação 8.1.5/2017, bem como as OTE n.º 54/2017 e n.º 55/2017, onde os critérios de seleção são tratados com maior detalhe.

2.2.3.1 SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

Em sede de adaptação das candidaturas será possível anexar documentação para comprovar o cumprimento de critérios de seleção. O cumprimento, exceção feita às diversas declarações de intenção que agora podem ser emitidas, deve verificar-se à data de submissão da candidatura original.

2.2.3.2 ESPECIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS

É obrigatório o preenchimento de características adicionais nos locais de intervenção e em algumas subrubricas (nomeadamente as espécies).

Para o caso das despesas relacionadas com a subrubrica “Aproveitamento de regeneração natural e adensamentos”, para cada dossier de investimento, deverá ser especificada qual a intervenção a realizar (aproveitamento de regeneração natural ou adensamento).